



MP 931 - as alterações societárias em tempos de COVID-19

Em razão das medidas governamentais que restringem a circulação e aglomeração de pessoas, as sociedades anônimas abertas e fechadas, e também as limitadas, têm encontrado desafios para realizar assembleia geral ordinária (“AGO”) e reunião ordinária de sócios (“ROS”), deliberar questões urgentes e arquivar atos nas Juntas Comerciais. A **Medida Provisória nº 931**, que passou a vigorar ontem (30/03/2020) (“MP 931” ou “MP”) bem como a Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) Nº 849 editada hoje (31/03/2020) (a qual será abordada de forma completa em informativo próprio) (“DCVM 849”) **trazem medidas para abordar algumas dessas dificuldades. Veja nossos destaques.**

Medidas adotadas pela MP	Recomendações/Comentários
<p>I - <u>Alteração de prazo máximo para a realização de AGO/ROS</u>: passa a ser o sétimo mês – e não mais o quarto mês - após o término do exercício social, independentemente do que dispuserem os estatutos e contratos sociais. Essa extensão aplica-se às sociedades cujo exercício social termine entre 31/12 e 31/03.</p>	<p>As companhias abertas deverão seguir os novos prazos previstos na DCVM 849 (ver item “V” abaixo) parte dos quais têm relação direta ou indireta com matérias aprovadas em AGO.</p>
<p>II - <u>Prorrogação de mandato da administração</u>: Os mandatos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Comitês das sociedades ficam estendidos até a realização da AGO/ROS ou de reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.</p>	<p>Ratifica o disposto no art. 150, §4º da Lei das S/A, que trata da prorrogação do mandato dos administradores até que sejam investidos novos administradores. A importância da previsão na MP 931 está principalmente na dificuldade prática que as sociedades enfrentam em comprovar a regularidade de sua representação (especialmente Diretores) perante terceiros/credores.</p>
<p>III - <u>Deliberações urgentes pelo conselho de administração</u>: ainda que de competência da assembleia geral, podem ser deliberadas pelo conselho de administração, <i>ad referendum</i> da assembleia geral, exceto se houver vedação no estatuto social.</p>	<p>A fragilidade está na MP exigir que, para que esse delegação ao conselho ocorra, não haja “disposição em contrário” no estatuto social, pois em regra os estatutos preveem competências para a assembleia geral ou remetem às competências do órgão previstas na Lei das S/A, o que pode esvaziar por completo essa delegação.</p>

IV - Declaração de dividendos: o Conselho de Administração ou a Diretoria (se não houver Conselho de Administração) podem declarar dividendos nos termos do Art. 204 da Lei das S/A, mesmo sem previsão estatutária.

V – Ampliação de poderes da CVM para prorrogar prazos legais das companhias abertas: A CVM está autorizada a prorrogar todos os prazos no ano de 2020 estabelecidos na Lei das S/A para companhias abertas, incluindo a data de apresentação das demonstrações financeiras.

VI - Prazo para arquivamento de atos na Junta Comercial: os atos societários assinados a partir de 16/02/2020 podem ser arquivados em até 30 dias a contar da retomada das atividades na Junta Comercial competente.

VII - Assembleia geral/reunião online: passa a ser possível, mediante regulação da pela CVM para companhias abertas e pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI para sociedades anônimas fechadas e sociedades limitadas.

A mudança aqui se refere à desnecessidade de existir previsão no estatuto social para que a administração realize a distribuição de dividendos, sendo certo que as distribuições deverão respeitar as disposições previstas no art. 204 da Lei das S/A. Para aquelas companhias que já previam a possibilidade de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares em seus estatutos sociais, a nova regra não inova.

A CVM editou a DCVM 849 que estendeu, entre outros (a ser abordado de forma completa em outro informativo), os prazos para apresentação dos seguintes documentos:

Formulário ITR de 31/03/2020 das companhias com exercício encerrado em 31/12/19	Prazo prorrogado por 45 dias
(i) Demonstrações Financeiras; (ii) Formulário de referência; (iii) Formulário DFP; (iv) Relatório anual do agente fiduciário; (v) Formulário Cadastral; e (vi) Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.	Prazo prorrogado por 2 meses

A alteração assegura a retroatividade aos atos societários assinados apenas a partir de 16/02/2020. Veja artigo de Mercado de Capitais publicado no ASAP de hoje sobre o assunto.

Esse tema está pendente ainda de regulação. Um dos pontos de maior exposição das companhias abertas, nos termos da ICVM 481, art. 21-D, é a responsabilidade que possuem por identificar os acionistas que participam a distância, receber e registrar o voto e presença online, bem como viabilizar a participação online e interação durante toda a assembleia, dadas as limitações tecnológicas atuais.

